



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ



CONTRATO Nº 20220236

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MARACANÃ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, CNPJ-MF, Nº 04.880.258/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRÉRA, PREFEITO MUNICIPAL, residente na AV. AUGUSTO MONTENEGRO S/N, porta dor do CPF nº 293.043.852-53 e do outro lado HARPIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ 22.652.492/0001-32, com sede na TV APINAGES, 1366, condor, Belém-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RAFAELA LOBO DA SILVA, residente na TV APINAGES, CONDOR, Belém-PA, portador do(a) CPF 021.553.582-02, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 CONCERNENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA E A EMPRESA HARPIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIR ELI INSCRITA NO CNPJ Nº 22.652.492/0001-32, QUE VERSA SOBRE A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ / PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002613	LÃ DE AÇO C/ 8 UNID	PACOTE	117,00	1,800	210,60
061116	ÁGUA SANITÁRIA CLORADA 1 LT C/ 12	CAIXA	94,00	36,000	3.384,00
092974	ALCOOL LÍQUIDO 70% 1L	UNIDADE	132,00	14,850	1.960,20
106552	DESINFETANTE 2L - CX C/ 12 UNIDADES.	CAIXA	45,00	88,800	3.996,00
106553	DESODORIZADOR SANITÁRIO - CX COM 36 UNIDADES.	CAIXA	13,00	96,000	1.248,00
106579	DETERGENTE P/ LIMPEZA PESADA DE PISO - FRASCO C/ 5L.	CAIXA	18,00	125,000	2.250,00
106602	ÁLCOOL LÍQUIDO 96% - 1L.	UNIDADE	65,00	13,500	877,50
106603	ALVEJANTE DE TECIDO 1L.	UNIDADE	50,00	17,500	875,00
106604	CERA LÍQUIDA INCOLOR 500ML.	UNIDADE	74,00	20,850	1.542,90
106605	ESCOVA PARA LIMPEZA EM GERAL.	UNIDADE	70,00	5,200	364,00
106606	ESPONJA DUPLA FACE 75MM X 110MM - PCT C/ 100 UNIDADE	PACOTE	7,00	79,200	554,40
106607	PANO MULTIUSO C/ AGENTE ANTI BACTÉRIA - EMBALAGEM C/ 5 UNIDADES.	EMBALAGEM	70,00	10,800	756,00
106608	ÁLCOOL EM GEL 70% - FRASCO C/ 500ML.	FRASCO	150,00	7,390	1.108,50
106609	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 400ML - CX C/ 12 UNIDADES.	CAIXA	25,00	172,800	4.320,00
106610	ESCOVÃO DE PIAÇAVA - COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	37,00	14,450	534,65
106611	ESPANADOR DE TETO C/ CABO.	UNIDADE	23,00	32,000	736,00
106612	FLANELA 38CM X 58CM - AMARELA.	UNIDADE	99,00	4,680	463,32
106613	INSETICIDA SPRAY 300ML - CX C/ 12 UNIDADES.	CAIXA	13,00	172,800	2.246,40
106614	LIMPA ALUMÍNIO 500ML - CX C/ 24 UNIDADES.	CAIXA	15,00	64,790	971,85
106615	LIMPA VIDRO C/ GATILHO 500ML - CX C/ 12 UNIDADES.	CAIXA	10,00	27,000	270,00
106616	LUSTRA MÓVEIS - MADEIRA - 500ML.	UNIDADE	51,00	12,850	655,35
106617	PÃ PLÁSTICA P/ LIXO - COM CABO.	UNIDADE	49,00	10,800	529,20
106618	PAPEL HIGIÊNICO - NEUTRO - FARDO C/ 16 PCTS DE 4 ROL	FARDO	15,00	69,900	1.048,50
106619	PAPEL HIGIÊNICO - PERFUMADO - FARDO DE 16 PCTS C/ 4 ROLOS.	FARDO	23,00	75,600	1.738,80
106620	PAPEL TOALHA - PCT COM 2 ROLOS.	PACOTE	195,00	7,020	1.368,90
106621	RODO PLÁSTICO C/ CABO DE MADEIRA DE 60CM.	UNIDADE	32,00	12,960	414,72
106622	SABÃO EM BARRA - 1KG - CX C/ 10 UNIDADES	CAIXA	13,00	106,200	1.380,60
106623	SABÃO EM PÓ 1KG - CX C/ 12 UNIDADES	CAIXA	20,00	135,000	2.700,00
106624	SABONETE ANTISSÉPTICO(À BASE DE TRICLOSAN) - BOMBONA 5L.	BOMBONA	11,00	115,850	1.274,35
106625	SABONETE EM BARRA - 90G	UNIDADE	329,00	1,800	592,20
106626	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS - 1KG	QUILO	20,00	30,600	612,00
106627	TOUCA HIGIÊNICA DESCRATÁVEL - PCT C/ 100 UNIDADES.	PACOTE	28,00	48,600	1.360,80
106628	VASSOURA DE CIPÓ - CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	45,00	12,000	540,00
106629	VASSOURA DE FERRO - TIPO ANSINHO.	UNIDADE	17,00	42,000	714,00
106630	VASSOURA DE PELO C/ CABO DE PLÁSTICO.	UNIDADE	34,00	16,200	550,80
106631	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 05 - CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	44,00	10,200	448,80
106638	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 8L.	PACOTE	16,00	29,850	477,60
106639	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 15L.	UNIDADE	16,00	42,000	672,00
106640	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 32L.	UNIDADE	12,00	82,000	984,00
106641	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 50L.	UNIDADE	10,00	175,000	1.750,00
106642	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPÁ - 15L.	UNIDADE	26,00	35,000	910,00
106643	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPÁ - 30L.	UNIDADE	13,00	62,000	806,00
106644	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPÁ - 60L.	UNIDADE	8,00	98,000	784,00
106645	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPÁ - 100L.	UNIDADE	10,00	89,000	890,00
106646	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPÁ BASCULANTE - 15L.	UNIDADE	15,00	40,000	600,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ



106647	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPAS BASCULANTE - UNIDADE	5,00	225,000	1.125,00
	100L.			
106648	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO TELADO S/ TAMPAS - 9,6L. UNIDADE	89,00	9,900	881,10
106649	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO TELADO S/ TAMPAS - 10L. UNIDADE	67,00	12,000	804,00
106650	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO TELADO C/ TAMPAS - 50L. UNIDADE	13,00	95,000	1.235,00
106651	ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA C/ CABO E SUPORTE - 36,5CM UNIDADE	55,00	10,000	550,00
	DE COMP.			
106652	LUVA EM LÁTEX MANGA CURTA - TAMANHO P. UNIDADE	25,00	9,000	225,00
106653	LUVA EM LÁTEX MANGA CURTA - TAMANHO G. UNIDADE	24,00	9,000	216,00
106654	LUVA EM LÁTEX MANGA CURTA - TAMANHO M. UNIDADE	27,00	9,000	243,00
106655	LUVA EM LÁTEX MANGA LONGA - TAMANHO P. UNIDADE	25,00	13,800	345,00
106656	LUVA EM LÁTEX MANGA LONGA - TAMANHO M. UNIDADE	26,00	13,800	358,80
106657	LUVA EM LÁTEX MANGA LONGA - TAMANHO G. UNIDADE	22,00	13,800	303,60
106658	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO - 50CM X 70CM. UNIDADE	45,00	18,000	810,00
106659	DESENTUPIDOR DE PIA EM BORRACHA - SANFONADO - CABO D UNIDADE	33,00	17,950	592,35
	E PLÁSTICO.			
106660	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML - CX C/ 24 UNIDADES. CAIXA	25,00	59,400	1.485,00
			VALOR GLOBAL R\$	61.645,79

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 61.645,79 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0303.041220011.2.008 Manutencao da Sec. Mun.de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 61.645,79, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MARACANÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MARACANÃ-PA, 03 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ(MF) 04.880.258/0001-80
CONTRATANTE

HARPIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI
CNPJ 22.652.492/0001-32
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____